



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 226/2022 – São Paulo, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2923, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o procedimento para reaproveitamento do magistrado colocado em disponibilidade por força do decidido pelo Órgão Especial nos autos do processo n. 2003.03.00.007098-0.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2022, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial nos autos do processo n. 2003.03.00.007098-0, em 29 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 1º, incisos I, II e III, da Resolução CNJ n. 135/2011, com redação dada pela Resolução CNJ n. 323/2020;

CONSIDERANDO o Despacho n. 8888973, do Desembargador Federal Newton De Lucca, Relator do expediente SEI n. 0013730-56.2016.4.03.8000;

CONSIDERANDO o que consta no expediente SEI n. 0013730-56.2016.4.03.8000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instalar:

I - A Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social do Requerente;

II - A Reavaliação da Capacidade Física, Mental e Psicológica do Requerente;

III - A Reavaliação da Capacidade Técnica e Jurídica do Requerente, por meio de frequência obrigatória a curso oficial ministrado pela Escola da Magistratura.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Requerente: o Juiz Federal Salem Jorge Cury;

II - Relator(a): o(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do processo SEI n. 0013730-56.2016.4.03.8000;

CAPÍTULO II

DASINDICÂNCIA DE VIDA PROGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 3º A Divisão de Magistratura (SCAJ/DMAG) apresentará relatório circunstanciado relativamente ao período em que o Requerente esteve em disponibilidade, anotando e descrevendo os fatos de potencial interesse à Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social, notadamente no que se refere à conduta social do Requerente.

§ 1º. O Requerente deve ser intimado a apresentar à SCAJ/DMAG, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos autenticados ou passíveis de conferência eletrônica por meio de código de autenticação fornecido pelo órgão ou entidade expedidora:

- (a) Certidão de nascimento ou casamento devidamente atualizada;
- (b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- (c) Declarações do imposto de renda relativas aos últimos 05 (cinco) anos;
- (d) Certidão de quitação eleitoral;
- (e) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo TSE;
- (f) Certidão negativa de filiação partidária;
- (g) Certidões atualizadas que demonstrem o exercício de magistério, se for o caso;
- (h) Relação de obras jurídicas e produções acadêmicas, se for o caso;
- (i) Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, com informações sobre a situação cadastral do Requerente.

§ 2º A SCAJ/DMAG poderá intimar o Requerente para a apresentação de outros documentos que entender pertinentes ou necessários à elucidação ou certificação de situação ou fato que entender relevante, observado o prazo de intimação do parágrafo anterior.

§ 3º. Poderá o(a) Relator(a) determinar a realização de relatório suplementar.

Art. 4º. Entendendo pertinente a realização de diligências complementares, com solicitação de informações resguardadas por sigilo, deverá a SCAJ/DMAG formular pedido diretamente ao(à) Relator(a).

Art. 5º. Constatada a existência de processos administrativos, civis ou criminais, inquéritos policiais ou aplicação de penalidades, caberá ao Requerente oferecer esclarecimento e apresentar provas.

Art. 6º. Compete ao(à) Relator(a) a convocação do Requerente para oitiva, caso necessário.

CAPÍTULO III

DAREAVLIAÇÃO DACAPACIDADE FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA DO REQUERENTE

Art. 7º. A Divisão de Assistência à Saúde (DSAU) apresentará relatório conclusivo relativamente à condição e estado de saúde física, mental e psicológica do Requerente, no que for relevante à Reavaliação de sua Capacidade Física, Mental e Psicológica.

§ 1º. A avaliação referida no *caput* deverá ser realizada por Comissão Médica multidisciplinar, formada conforme indicação da DSAU.

§ 2º. A DSAU deverá intimar o Requerente para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar exames médicos preliminares, a serem indicados no mesmo ato.

§ 3º. A Comissão Médica poderá, a qualquer tempo, intimar o Requerente para a apresentação de exames suplementares ou para repetição daqueles já apresentados, caso necessário, observado o prazo do parágrafo anterior.

§ 4º. Sendo necessário realizar exames complexos, poderá a DSAU fixar prazo superior ao previsto no § 2º deste artigo ou, por motivo relevante, prorrogar o prazo inicialmente fixado.

Art. 8º. Fica o Requerente convocado para comparecer perante a Comissão Médica, por quantas vezes esta entender necessário e nas datas por esta indicadas, observado o prazo de intimação mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 9º. Os exames solicitados pela Comissão Médica não poderão ser conduzidos por cônjuge ou parente, até terceiro grau, do Requerente.

Art. 10. As despesas com os exames solicitados pela Comissão Médica serão custeadas pelo Requerente.

CAPÍTULO IV

DAREAVLIAÇÃO DACAPACIDADE TÉCNICA E JURÍDICA DO REQUERENTE

Art. 11. A Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG) providenciará a inscrição do Requerente no curso de formação de magistrados vinculados ao XX Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto.

Parágrafo único. Deverá a EMAG certificar a frequência do Requerente ao Curso de Formação referido no *caput*.

Art. 12. Relativamente à participação do Requerente no Curso de Formação, poderá o(a) Desembargador(a) Federal Diretor(a) da EMAG apresentar outras informações que entender pertinentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os procedimentos determinados nos Capítulos II, III e IV deverão correr, cada qual, em expediente administrativo próprio, sob ordem do(a) Relator(a).

§ 1º. Os procedimentos referidos no Capítulo III e IV deverão observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogável por igual prazo.

§ 2º. O prazo do parágrafo anterior ficará suspenso durante o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei n. 5.010/1966.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2022

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R N° 11756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar item V do Ato CJF3R nº 11720/22 para constar apenas a data de "19/12/22" na designação do MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 6.^a Vara de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3.^a Vara, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal TIAGO BOLOGNADIAS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 20/12/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 11755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 17/1/23, o item I do Ato CJF3R nº 8981/21.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 20/12/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 11757, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM.^a Juíza Federal ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, da 4.^a Vara de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6.^a Vara, no dia 5/12/22, em decorrência de licença-saúde da MM.^a Juíza Federal LISA TAUBEMBLATT.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara, nos dias 6 e 7/12/22, em decorrência de licença-saúde da MMª. Juíza Federal LISA TAUBEMBLATT.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 20/12/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9378330/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

PROCESSO SEI Nº 0010164-89.2022.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 6.043, de 08/08/2022, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 056/2022, para aquisição de cadernos e blocos de anotações, adjudicados os itens à empresa Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda, pelos valores totais conforme segue: -01/R\$ 12.500,00; -02/R\$ 12.500,00.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

ROGER WILLIANS DORNELES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Roger Willians Dorneles dos Santos, Pregoeiro**, em 21/12/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO Nº 07.007.10.2022

Processo nº 0043127-53.2022.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 07.007.10.2022, firmado em 20/12/2022; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: INFOCABLE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 13.168.343/0001-01; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de forro modular metálico, luminárias e sistema de insuflamento de ar refrigerado - troffers; Vigência: 225 dias a partir da emissão da ordem de serviço; Valor Total: R\$ 855.304,00; Procedimento Licitatório: adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2021 da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo – SRA-SP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2021-RP; Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; Signatários: pelo Contratante: o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Contratada, o Sr. José Alexandre de Almeida, Procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 21/12/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 9376949/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0048147-25.2022.4.03.8000

Documento nº 9376949

Defiro o pedido de afastamento do servidor Clóvis José Reinaldo, RF 2423, em virtude de Licença Paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e", artigo 208 da Lei nº 8112/90 e Resolução 409/2016-CJF, no período de 05/12/2022 a 09/12/2022

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 20/12/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9376991/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0049579-79.2022.4.03.8000

Documento nº 9376991

Defiro o pedido de afastamento do servidor Alan Hilton de Souza Matos, RF 4394, em virtude de Licença Paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e", artigo 208 da Lei nº 8112/90 e Resolução 409/2016-CJF, no período de 17/12/2022 a 05/01/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 20/12/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9376621/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0049588-41.2022.4.03.8000

Documento nº 9376621

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Alan Hilton de Souza Matos, RF 4394, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 20/12/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SEGE Nº 383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência conferida pelo artigo 2º, alínea "e", da Portaria nº 5270/DIRG/TRF3R, de 19/11/09, e considerando o disposto no artigo 5º da Lei 13.317, de 21/07/2016, regulamentado pela Portaria Conjunta 02/2016 - STF, resolve:

CONCEDER Adicional de Qualificação de Graduação (5%) aos servidores abaixo nominados:

RF	NOME	A partir de
1816	MAURICIO SILVA FERREIRA	04/08/2022
2980	MIGUEL ANGELO CAETANO	06/06/2022
3217	MARCELO HENRIQUE ZANATO	03/08/2022
3793	JEAN AUGUSTO DE ARAUJO	23/07/2022
4324	VICTOR MATOS	18/08/2022
4325	FRANCISCO PAES DA SILVA NETO	13/07/2022
4329	JULIANA BRUNELLI DE LIMA	18/07/2022
4330	RODRIGO DE PAULA SILVEIRA BANDEIRA DE MELLO	14/07/2022
4331	BEATRIZ LOTUFO OLIVEIRA	26/07/2022
4335	PAULA SALES COUTINHO	04/08/2022
4345	CARLOS EDUARDO AMORIM CAMOES	11/11/2022
4348	ARMENIA MENEZES DA SILVA AFONSECA	22/08/2022
4351	VINICIUS SEIJI DE OLIVEIRA SATO	05/09/2022
4357	PAULO EDUARDO DA SILVA MARTINS SANTANA	13/10/2022
4359	WILLIAM ALVARENGA FILHO	20/10/2022

4367	LAIS TEIXEIRA ARANTES DE OLIVEIRA	20/10/2022
4373	PAULO ALEXANDRE DA SILVA	11/11/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos**, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, em 20/12/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SEGE Nº 384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência conferida pelo artigo 2º, alínea "e", da Portaria nº 5270/DIRG/TRF3R, de 19/11/09, e considerando o disposto no artigo 15 da Lei 11.416, de 15/12/2006, e no artigo 7º da Resolução nº 126/CJF, de 24/11/2010, resolve:

CONCEDER Adicional de Qualificação de Pós-Graduação aos servidores abaixo nominados:

RF	NOME	A partir de	Percentual
2250	MARIANE AKEMI NORISSADA	03.11.2022	7,5%
3502	GUSTAVO HENRIQUE DE ASSIS RODRIGUES	14.09.2022	7,5%
3754	ELVIS PEREIRA COSTA	09.07.2022	7,5%
3906	JOAO PEDRO WAMOSY RIBEIRO DE SOUZA SOARES	18.07.2022	7,5%
3984	JONATAS DIAS ROMERO	22.06.2022	7,5%
4003	DANILO MOYSÉS ELIAN	17.10.2022	7,5%
4175	JULIANA MARTINS DA SILVA	18.08.2022	7,5%
4203	JACQUELINE PAULA ROCHA	13.07.2022	7,5%
4206	BRUNA CHIARELLO PASSAMANI	21.09.2022	7,5%
4214	JOAO PAULO CINQUETTI POSSIBON	13.06.2022	7,5%
4219	FABIANA SILVIA MIMURA DE MELO	20.06.2022	7,5%
4264	GIULIANA DEBIAZI TOMAZ DE SOUZA	17.09.2022	7,5%
4280	ALANNA VIEIRA DE ALENCAR	19.09.2022	7,5%
4282	GEAN FERREIRA RODRIGUES	12.09.2022	7,5%
4284	THIAGO FREITAS PEREIRA DA SILVA	29.08.2022	7,5%
4308	ADRIANA MOREIRA DO NASCIMENTO MONTAGNANA	17.11.2022	7,5%
4313	FABIANO AUGUSTO MALAGHINI	23.05.2022	7,5%
4320	ANDRE LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA	04.07.2022	7,5%
4321	ANNA PAULA NAVARRO REOLON	07.07.2022	7,5%
4322	MARIA CELIA VASCONCELLOS PEIXOTO	06.07.2022	7,5%
4323	CLEIKA LUISA VIER	05.07.2022	7,5%
4326	LEONARDO BARBOSA MENDES	13.07.2022	7,5%
4328	SABRINA SODRE SILVA	13.07.2022	7,5%
4332	MARIA CRISTINA POGI	28.07.2022	10%
4333	LUDMILLA GOMES DE OLIVEIRA LOPES MORAES	25.07.2022	7,5%
4334	ARIANE VENANCIO	19.07.2022	7,5%
4336	JOSE AUGUSTO PIRES	15.08.2022	7,5%
4338	ANNE ROSA DUARTE	18.07.2022	7,5%
4339	LAIS MARIA ROSALDOS SANTOS	28.07.2022	7,5%
4344	YURE ALVES DE SOUZA SANTOS	23.08.2022	7,5%
4346	JULIANE DOS SANTOS GENOVEZ	25.08.2022	7,5%
4347	NATHALY MATTE DOS SANTOS	30.08.2022	7,5%
4349	DANIELLA SILVA MACHADO	02/09/2022	10%
4350	AMANDA CRISTINA BORGES MACEDO DE ARAUJO	22.08.2022	7,5%
4353	PATRICIA AALI MICELI	31.08.2022	7,5%
4355	MAYA KAIRIYAMA	28.10.2022	7,5%
4356	BIANCA FONSECA ROMUALDO ULIANA	21.10.2022	7,5%
4358	BÁRBARA GARGI DE MORAIS	20.10.2022	7,5%

4362	ARTHUR DORNELAS ASSAD LOUREIRO	25.10.2022	7,5%
4363	BEATRIZ PIRES DE CARVALHO	21.10.2022	7,5%
4364	GUILHERME REGIS E SILVA	24.10.2022	7,5%
4365	ANA PAULA DE JESUS BARBOSA	19.10.2022	7,5%
4366	RAQUEL RIBEIRO CAVALCANTE	20.10.2022	7,5%
4368	AGNES MARIA VAZ DE LIMA	17.11.2022	7,5%
4371	MARCO ANTONIO CHAZAINE PEREIRA	28.10.2022	7,5%
4372	VÍVIAN QUEIRÓS ALVES DE OLIVEIRA	10.11.2022	7,5%

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos**, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, em 20/12/2022, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9356986/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0048904-19.2022.4.03.8000

Documento nº 9356986

Ref.: revisão de concessão de parcela de décimos – servidora inativa MARIA TEREZA VAZ DE ARRUDA, R.F. 1400

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (9356980), reconheço o decurso do prazo decadencial em relação ao ato que deferiu a incorporação de primeira e única fração de décimos à servidora inativa, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/99, com efeitos a partir da data de incorporação, a fim de manter inalteradas as situações de incorporação da vantagem.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, Diretor-Geral, em 21/12/2022, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

INFORMAÇÃO Nº 9379652/2022 - UPLE

(Documento criado para viabilizar a publicação da Ementa e Acórdão nº 9374862/2022, abaixo transcritos)

0025022-96.2020.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 04.05.2021

Nº artigo : 2020.80.00.025022-7 Classe: PADMag 1617

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE MAGISTRADO

PROCSTE : CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 3 REGIAO

PROCSDO(A):NOTA TECNICA N. 14 CNJ - 23

ADV : SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO e outros(as)

ADV : SP439362 JULIA DUPRAT RUGGERI

ADV : SP182496 LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES

ADV : SP406577 JOAO FALCAO DIAS

Anotações : PROC.SIG.

RELATOR : DES.FED. WILSON ZAUHY - ORGÃO ESPECIAL

"EMENTA E ACÓRDÃO Nº 9374862/2022

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE JUIZ FEDERAL. INDEPENDÊNCIA ENTRE INSTÂNCIAS CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE JUIZ FEDERAL TITULAR POR FATOS OCORRIDOS NA VARA: NECESSIDADE DE NEXO CAUSAL ENTRE CONDUTA E RESULTADO LESIVO. JUIZ FEDERAL VITALÍCIO: IMPOSSIBILIDADE DE PERDA DO CARGO NA SEARA ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO FÁTICA DE CADA IMPUTAÇÃO. PENA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO. LOMAN, ART. 35, I, VII E VIII.

1. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor de juiz federal.
2. As instâncias civil, administrativa e penal são independentes, ressalvada a absolvição criminal por inexistência de fato ou negativa de autoria. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
3. Não tendo havido absolvição criminal do magistrado por inexistência de fato ou negativa de autoria relativa aos fatos aqui narrados, não se verifica qualquer prejudicialidade externa ao presente julgamento administrativo.
4. Responsabilidade administrativa do Juiz Federal Titular por fatos ocorridos em sua Vara: mesmo que se admita aplicável a teoria do domínio do fato, isso não afasta a necessidade de se apurar um efetivo nexo causal entre sua conduta (omissiva ou comissiva) e o resultado lesivo. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.
5. Em se tratando de Juiz Federal vitalício, não é possível a imposição da pena de perda do cargo neste feito administrativo, consoante o artigo 95, inciso I, parte final, da Constituição Federal. Portanto, as penas aplicáveis ao magistrado neste processo administrativo limitam-se àquelas previstas nos incisos I a V do artigo 42 da LOMAN, sem prejuízo de que a perda de seu cargo venha a ser determinada em uma das ações penais movidas em seu desfavor, após o trânsito em julgado.
6. Rejeitada a acusação quanto à "falta de clareza na distribuição de tarefas entre servidores e na atribuição de funções comissionadas", ao "tratamento descortês dispensado à advocacia", ao "palavreado chulo utilizado pelo diretor de secretaria nas dependências da 21ª vara federal", ao "desligamento dos ramais dos telefones da 21ª vara federal" e ao "hábito da maledicência e ataques a determinado desembargador federal". Só é possível falar em infração disciplinar do magistrado em relação a fatos sobre os quais possa exercer algum controle; fatos outros, de mero funcionamento da vara, ou que nunca foram levados ao conhecimento do juiz federal e não poderiam ser diretamente percebidos por ele, não podem ensejar sua responsabilidade administrativa.
7. Por ter permitido que o diretor de secretaria DRB fizesse uso da sala do juiz substituto como se fosse sua, autorizasse o fechamento da secretaria da 21ª vara federal em pleno horário de expediente, ausentasse-se reiterada e imotivadamente da repartição pública e concedesse folgas indevidas a servidores, e por ter se mantido alheio à grave notícia de possível assédio enviada ao seu endereço de e-mail, o juiz federal LSM violou seus deveres de cumprir e fazer cumprir com exatidão as disposições legais e de exercer assídua fiscalização sobre seus subordinados, previstos no artigo 35, incisos I e VII da LOMAN.
8. Por ter solicitado, por pessoa interposta, que uma servidora da 21ª vara federal retirasse veículo de propriedade de sua companheira do Fórum Pedro Lessa e o levasse a um estacionamento particular, com o provável fito de evitar a constrição judicial do bem, o juiz federal LSM violou seu dever funcional de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular previsto no artigo 35, VIII, da LOMAN.
9. Rejeitada a acusação de que o juiz federal LSM entregou a prestação jurisdicional ao diretor DRB. A acusação, nesse ponto, é totalmente pautada em fatos que se comprovam documentalente, e tais provas não aportaram aos autos.
10. Por ter nomeado seguidas vezes como perito TRJ, arbitrando em favor dele honorários elevados e sob a suspeita de que haveria a intenção do magistrado de se apropriar de parte destes valores, e por manter notória amizade com a advogada DMM, que atuava em diversos feitos em trâmite na 21ª vara federal de São Paulo/SP, o juiz federal LSM violou seu dever de manter conduta irrepreensível na vida pública e privada, previsto no artigo 35, VIII, da LOMAN.
11. Por ter realizado a nomeação irregular do perito TRJ para atuar nos autos do processo de nº 5011258-66.2019.4.03.6100 e por ter permitido que o diretor DRB interviesse junto à contadoria judicial para beneficiar uma das partes, o juiz federal LSM violou seus deveres de assídua fiscalização sobre seus subordinados e de manter conduta irrepreensível na vida pública previstos no artigo 35, incisos VII e VIII da LOMAN.
12. "Caso Avanhandava": por ter injustificada e dolosamente julgado extinto o feito com base num suposto pagamento do débito - inexistente, porque ainda pendente o pagamento da última prestação dos precatórios -, o juiz federal LSM violou seu dever funcional de cumprir com exatidão as disposições legais, previsto no artigo 35, I, da LOMAN.
13. Rejeitada a acusação quanto ao "Caso Charlotte Franke". Sem a firme prova de que o juiz federal LSM tenha violado qualquer de seus deveres na condução deste processo, não cabe acolher a imputação neste ponto.
14. Rejeitada a acusação quanto ao "Caso Monnerat". A própria equipe de correição aponta que a única irregularidade processual foi a ausência de intimação dos advogados da executada, e que isso já foi sanado. Não se vislumbra nos autos qualquer elemento que indique, sequer minimamente, atuação irregular do juiz federal.
15. "Caso Ribas": por ter deixado de se declarar impedido para atuar no feito em clara contrariedade com o artigo 144, II, do CPC/2015, decretado segredo de justiça sem justificativa legal e determinado o comparecimento pessoal de advogados para cadastramento nos autos também sem previsão legal, o juiz federal LSM violou seus deveres de cumprir as determinações legais e de manter conduta irrepreensível na vida pública, previstos no artigo 35, incisos I e VIII da LOMAN.

16. Rejeitada a acusação quanto ao "Caso Corinthians". Não há prova suficiente nos autos de que o juiz federal tenha obtido uma camiseta assinada pelos jogadores daquele clube de futebol e a dado como presente a servidora da 21ª vara federal. Não há elementos probatórios que comprovem a hipótese de que a extinção do feito teria se dado como forma de pressionar a impetrante a atender eventual pedido ou exigência de vantagem indevida.

17. Rejeitada a acusação em relação ao "Caso Francisco Martinez Dias". Havendo dúvida objetiva sobre a juridicidade da decisão que deixou de enviar os autos à contadoria judicial - dúvida essa consistente no fato de que tal decisão foi mantida por este Tribunal, em julgamento ainda não definitivo - e não havendo nos autos firme prova do alegado dolo na conduta do juiz federal, não cabe falar em sanção disciplinar ao magistrado pela sua atuação nesse caso.

18. "Caso New Edge": os elementos constantes dos autos são suficientes para que se conclua que o juiz federal LSM determinou a realização de perícia desnecessária ao deslinde da causa, com arbitramento de honorários elevados, além de igualmente desnecessários, havendo indícios de que ele teria a intenção de se apropriar de parte do valor desses honorários, de sorte que violou seus deveres funcionais de fazer cumprir com exatidão as disposições legais e de manter conduta irrepreensível na vida pública, previstos no artigo 35, incisos I e VIII da LOMAN.

19. "Caso Lilian Chartuni Jureidini": ao atuar em processo juntamente com advogada com quem tem notória amizade, expedir determinações com prazos exíguos, medidas intimidatórias e determinar o comparecimento pessoal de advogado para prestação de esclarecimentos sem previsão legal, o juiz federal LSM violou seus deveres funcionais de cumprir com exatidão as disposições legais e de manter conduta irrepreensível na vida pública, previstos no artigo 35, incisos I e VIII da LOMAN.

20. "Caso Mac Cargo": por determinar a realização de prova pericial contábil com diversas medidas desnecessárias, arbitrar honorários periciais elevados e haver indícios de que agiu com a intenção de se apropriar de parte do valor desses honorários, o juiz federal LSM violou seus deveres funcionais de cumprir com exatidão as disposições legais e de manter conduta irrepreensível na vida pública, previstos no artigo 35, incisos I e VIII da LOMAN.

21. Rejeitada a acusação em relação ao "Caso Dayhome". Não se vislumbra nos autos firme prova no sentido de que o juiz federal tenha agido com dolo na determinação da produção de prova pericial e nomeação deste perito para atuar neste caso.

22. Rejeitada a acusação em relação ao "Caso Avon". Não há nos autos elementos que comprovem, com a necessária certeza, que tenha havido dolo na atuação do juiz federal nesse caso.

23. "Caso Kernel": por ter arbitrado honorários periciais sem prévia intimação das partes, determinado o adiantamento integral dos honorários pela parte autora, mesmo em se tratando de prova determinada de ofício, e atuado de forma indicativa de que teria intenção de se apropriar desses valores, o juiz federal LSM violou seus deveres funcionais de cumprir com exatidão as disposições legais e manter conduta irrepreensível na vida pública, previstos no artigo 35, incisos I e VIII da LOMAN.

24. Rejeitada a acusação em relação ao "Caso Mucciolo". A única irregularidade observada na atuação do magistrado nesse feito foi a determinação de que a parte autora adiantasse integralmente os valores dos honorários periciais. Nada obstante, diante do contexto fático aqui ilustrado, essa irregularidade é de pequena relevância e não configura prova efetiva de dolo na conduta do juiz federal.

25. Rejeitada a acusação em relação ao "Caso Sanofi-Aventis". Constam dos autos tão somente decisões do juiz federal atinentes ao andamento processual (determinação de que um dos processos prosseguisse, ante a duplicidade de digitalizações). Não é possível inferir que o magistrado viria a designar perícia em contrariedade à lei ou que, por qualquer motivo, viria a violar seu dever de manter conduta irrepreensível na vida pública.

26. Diante de todo o exposto e da comprovação de diversas violações, a saber: quanto ao (i) "desmonte dos serviços da secretaria", ao "uso da sala do juiz substituto pelo diretor de secretaria com a anuência do magistrado investigado", ao "atendimento de advogados pelo diretor de secretaria na sala do juiz substituto"; às "ausências repentinas e prolongadas do diretor de secretaria", ao "assédio sexual" e à "concessão de folgas indevidas a servidores", (ii) "Caso Litorâneos", (iii) "Caso Avanhandava" (iv) "Caso Ribas", (v) "Caso New Edge", (vi) "Caso Lilian Chartuni Jureidini", (vii) "Caso Mac Cargo" e (viii) "Caso Kernel", conforme minuciosamente analisadas na fundamentação, deve ser aplicada a pena máxima permitida nessa seara administrativa, a aposentadoria compulsória, conforme previsão da LOMAN (art. 42, V).

27. Aplicada a pena disciplinar de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, apenação máxima permitida nessa sede administrativa, com fundamento no artigo 42, inciso V, da LOMAN, por ter ele violado seus deveres funcionais de cumprir com exatidão as disposições legais, de exercer assídua fiscalização sobre seus subordinados e de manter conduta irrepreensível na vida pública, previstos no artigo 35, incisos I, VII e VIII da LOMAN.

Vistos e relatados estes autos, o Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares e julgou procedente o processo administrativo disciplinar para aplicar ao juiz federal LSM a pena disciplinar de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, apenação máxima permitida nessa sede administrativa, com fundamento no artigo 42, inciso V, da LOMAN, por ter ele violado seus deveres funcionais de cumprir com exatidão as disposições legais, de exercer assídua fiscalização sobre seus subordinados e de manter conduta irrepreensível na vida pública, previstos no artigo 35, incisos I, VII e VIII da LOMAN, nos termos do voto do Desembargador Federal Wilson Zauhy Filho, Relator.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria Gavazi Dias**, Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, em 21/12/2022, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9378220/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Processo nº 0004330-05.2022.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos de verificação de suportabilidade e apresentação de projeto de reforço estrutural de laje e vigas ou de solução(ões) alternativa(s) viável(is) no pavimento térreo do Fórum Federal de Santos/SP, foi adjudicado para a empresa COLISEU SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., ao preço total de R\$19.243,51.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos**, Pregoeiro, em 20/12/2022, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9378372/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

Processo nº 0001868-75.2022.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, cujo objeto, consistente no Registro de Preços para fornecimento e instalação de persianas, com seus respectivos suportes, foi adjudicado para as empresas Persianas Nova América Ltda, pelo valor unitário de R\$107,00 para os itens 01 e 02; M.A.T Justino Persianas, pelo valor unitário de R\$85,00 para os itens 03 e 04 e IJS Cortinas Indústria e Comércio Ltda, pelo valor unitário de R\$80,00 para os itens 05 e 06.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt**, Analista Judiciário, em 20/12/2022, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9378962/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - UASG 090017

Processo nº 0016994-68.2022.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento de peças novas, para o Fórum Federal de Mogi das Cruzes (01 elevador), pelo período de 30 (trinta) meses.

Obtenção do edital: a partir de 22/12/2022, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admosp-suli@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 04/01/2023, às 09h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 04/01/2023, às 09h30.

São Paulo 21 de dezembro de 2022.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 21/12/2022, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

AVISO Nº 9380045/2022

ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA"

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

Processo SEI 0003766-26.2022.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa para a elaboração de serviços técnicos – compreendendo Revisão de Projetos Básicos conforme NBR 9050/2020, Projetos de Licenciamento, Projetos Executivos de Acessibilidade para Pessoas Portadoras de Deficiência ou Mobilidade Reduzida e Projetos Executivos Complementares para os imóveis que abrigam a 2ª Subseção Judiciária - Fórum Federal de Ribeirão Preto e a 4ª Subseção Judiciária – Fórum Federal de Santos.

Tendo em vista a renúncia do prazo recursal pelas empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA** e **OTIMIZA SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA**, esta Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SJSP-CPL nº 4 de 30/06/2022, **COMUNICA** que a Sessão de Abertura dos Envelopes "Proposta" ocorrerá às 10:00 horas do dia 23/12/2022, na Rua Peixoto Gomide nº 768 – Jardim Paulista, São Paulo/SP.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Lindinalva Vitalino Severo Pais

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Lindinalva Vitalino Severo Pais, Presidente da CPL da SJSP**, em 21/12/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 9377220/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056677-25.2016.4.03.8001

Documento nº 9377220

DECISÃO nº 9377016/2022

INTERESSADA: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA - RF 7185

Ante o exposto, **NÃO ACOLHO** o pedido de reconsideração e **MANTENHO** a decisão proferida (Decisão 9087806 e Despacho 9087852), por seus próprios fundamentos.

Por oportuno, vale lembrar que a servidora pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do artigo 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363506/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003880-96.2021.4.03.8001

Documento nº 9363506

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9350323, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARLA DE CARVALHO - RF 3412, para o período de 12/12/2022 a 16/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363511/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049465-50.2016.4.03.8001

Documento nº 9363511

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9350324, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIOLA DE ALMEIDA BATISTA DIAS - RF 8195, para o período de 09/12/2022 a 13/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363518/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048669-59.2016.4.03.8001

Documento nº 9363518

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9350325, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora AUGUSTA TELES DO AMARAL - RF 938, para o período de 12/12/2022 a 14/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363520/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008544-49.2016.4.03.8001

Documento nº 9363520

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9350326, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARLISE APARECIDA LEMOS SILVA - RF 3919, para o período de 09/12/2022 a 10/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363521/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0027573-46.2020.4.03.8001

Documento nº 9363521

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9350572, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SILVIO WEIRICH MEDEIROS - RF 8603, para o período de 12/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363522/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0032469-06.2018.4.03.8001

Documento nº 9363522

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9351023, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREA BRUNOZI BALEEIRO - RF 8523, para o período de 13/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363527/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0064036-89.2017.4.03.8001

Documento nº 9363527

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9351024, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora NATALIA LISERRE BARRUFFINI - RF 4920, para o período de 12/12/2022 a 16/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363533/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059958-52.2017.4.03.8001

Documento nº 9363533

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9351025, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA ZAGO BRITO - RF 3424, para o período de 13/12/2022 a 18/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363535/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008319-58.2018.4.03.8001

Documento nº 9363535

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9345436, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DELFINO DE SOUSAMENDONCA - RF 7273, para o período de 09/12/2022 a 16/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9363590/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058276-62.2017.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9353702, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANE DE FARIAS MARTINEZ - RF 8421, para o período de 12/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9327374/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011619-96.2016.4.03.8001

Documento nº 9327374

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9325710, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BEATRIZ TALIBERTI TELO DO NASCIMENTO - RF 6775, para o período de 30/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9367414/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009218-90.2017.4.03.8001

Documento nº 9367414

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9346598, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor HENRIQUE BASTOS SPERA - RF 8302, para o período de 06/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9367466/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053024-15.2016.4.03.8001

Documento nº 9367466

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9350577, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARCIA PRADO DA SILVA - RF 3772, para o período de 10/11/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde, em 20/12/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368259/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0032809-47.2018.4.03.8001

Documento nº 9368259

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9346442, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA MARIA FERNANDES - RF 8526, para o período de 06/12/2022 a 08/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde, em 20/12/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368340/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012775-22.2016.4.03.8001

Documento nº 9368340

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 9350235 e SEI 9350240 CONCEDO **Licença Gestante** à servidora RAIANA KATIA DA CONCEICAO E SILVA NAKAO - RF 8186, para os períodos de **03/12/2022 a 04/12/2022**, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de **05/12/2022 a 02/06/2023**, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90, Resolução nº 321/2020 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, §1º e art. 5º) e Resolução nº 700/21 do Conselho da Justiça Federal (arts. 18 a 21).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde, em 20/12/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368379/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012775-22.2016.4.03.8001

Documento nº 9368379

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RETIFICAÇÃO do Despacho Nº 9324672, divulgado no Diário Eletrônico de 15/12/2022:

Onde se lia:

Conforme documento SEI nº 9307125, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RAIANA KATIADA CONCEICAO E SILVA NAKAO - RF 8186, para o período de 28/11/2022 a 04/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

leia-se:

Conforme documentos SEI nº 9307125 e nº 9350253, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RAIANA KATIADA CONCEICAO E SILVA NAKAO - RF 8186, para o período de 28/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e ao NUAJ (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368424/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0072865-93.2016.4.03.8001

Documento nº 9368424

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9346924, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LUCIA KAZUE IWAYA YASUDA - RF 5901, para o período de 05/12/2022 a 07/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368503/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013473-28.2016.4.03.8001

Documento nº 9368503

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9338360, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAMILA IDA GENNARO ALEGRE - RF 6901, para o período de 02/12/2022 a 05/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368540/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051161-24.2016.4.03.8001

Documento nº 9368540

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9356074, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE LOPES MACEDO DA CONCEICAO - RF 6884, para o período de 14/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368556/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011335-88.2016.4.03.8001

Documento nº 9368556

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9356272, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALTAIR TERCIOTI - RF 2373, para o período de 14/12/2022 a 16/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368571/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059963-74.2017.4.03.8001

Documento nº 9368571

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9356370, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDIO ALVES DE OLIVEIRA - RF 1346, para o período de 13/12/2022 a 16/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368696/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011059-86.2018.4.03.8001

Documento nº 9368696

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9357388, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DORALICE PINTO ALVES - RF 8063, para o período de 13/12/2022 a 16/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368705/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0066977-46.2016.4.03.8001

Documento nº 9368705

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9357685, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS - RF 4002, para o período de 12/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368711/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052969-64.2016.4.03.8001

Documento nº 9368711

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9353617, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARCIALIAO MING HUI - RF 5221, para o período de 09/01/2023 a 10/01/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368715/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004361-98.2017.4.03.8001

Documento nº 9368715

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9360175, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAMON DIAS LOPES - RF 7886, para o período de 12/12/2022 a 15/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368718/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062300-70.2016.4.03.8001

Documento nº 9368718

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9350576, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BERNADETE ALCALDE GANDOLPHO - RF 1397, para o período de 12/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368720/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062300-70.2016.4.03.8001

Documento nº 9368720

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9360176, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BERNADETE ALCALDE GANDOLPHO - RF 1397, para o período de 14/12/2022 a 15/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368722/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008529-80.2016.4.03.8001

Documento nº 9368722

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9350578, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456, para o período de 12/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 20/12/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9368727/2022 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008529-80.2016.4.03.8001

Documento nº 9368727

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9360178, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456, para o período de 14/12/2022 a 15/12/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

10ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-10VNº 55, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **DRA. MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS**, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** a Portaria nº 51/2022 para constar como segue:

onde se lê: "... no período de 21/09/2022 a 07/10/2022 "

leia-se: "... nos períodos de 21/09 a 01/10/2022 e de 03/10 a 07/10/2022. "

II - **TORNAR** sem efeito o item II da Portaria 54/2022;

II - **INDICAR** a servidora LORAINÉ DE SOUZA, RF 3676, para substituir no cargo de Supervisora (FC-5) a servidora FERNANDA SIQUEIRA DA CRUZ, RF 3171, em razão de compensação, no dia 06/12/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Gimenez Butkeraitis**, **Juíza Federal Substituta**, em 08/12/2022, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-01VNº 87, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos nesta Vara Federal, bem como a qualidade e padronização dos laudos apresentados pelos peritos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os quesitos a serem observados e atendidos pelos profissionais nomeados como peritos judiciais deste juízo, como seguem:

QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA NOS CASOS DE PEDIDOS DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZE E AUXÍLIO-ACIDENTE:

1. Qual documento, com foto, apresentado pelo periciando, para sua identificação? O periciando foi auxiliado por alguém durante a perícia? Em caso positivo, informar dados de qualificação (nome completo, estado civil, CPF e RG, data de nascimento, profissão, relação de parentesco e outros dados, caso relevantes).
2. Qual a atividade laboral habitual atual do periciando? Qual atividade laboral o periciando desempenhou por mais tempo?
3. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? A doença ou lesão porventura constatada decorre de doença profissional ou acidente de trabalho, ou se trata de doença ligada exclusivamente a grupo etário? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.

4. Constatada incapacidade, esta:

a) impede o periciando de realizar toda e qualquer atividade laboral?

b) impede o periciando de realizar apenas sua atividade habitual atual? Neste caso, quais atividades laborais o periciando está apto a realizar?

c) apenas reduz e/ou implica em maior dificuldade para o periciando realizar sua atividade habitual atual?

5. A incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta a subsistência ao periciando? Em caso positivo, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Tal recuperação envolve necessariamente a realização de procedimento cirúrgico?

6. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%). Em caso positivo, a partir de qual data?

7. A doença que acomete o periciando o incapacita para os atos da vida civil, ou seja, há a necessidade de sua interdição? Em caso positivo, trata-se de uma incapacidade transitória ou permanente? Para quais atividades da vida civil o periciando está incapacitado (p.e.: realizar negócios, administrar seu patrimônio, dar procuração, exercer o pátrio poder, gerir contas bancárias)?

8. É possível determinar a data de início da incapacidade ou de sua redução com base na documentação médica apresentada pelo periciando, ou há a necessidade de sua complementação? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo periciando quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. Em caso negativo, é possível fixar uma data estimativa, com base em dados empíricos e em estudos médicos dentro do atual estágio de desenvolvimento da ciência médica?

9. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

10. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

11. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.

12. Sendo o periciando portador de sequelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. Nesse caso, informe se a seqüela ou consolidação das lesões decorreram de evento abrupto e traumático que causou a incapacidade.

13. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

14. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, acidente vascular encefálico agudo e abdome agudo cirúrgico?

15. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA NOS CASOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE – LOAS:

1. Qual documento, com foto, apresentado pelo periciando, para sua identificação? O periciando foi auxiliado por alguém durante a perícia? Em caso positivo, informar dados de qualificação (nome completo, estado civil, CPF e RG, data de nascimento, profissão, relação de parentesco e outros dados, caso relevantes).

2. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física?

3. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)?

4. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.

5. Admitindo-se que a periciando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:

5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho?

5.2 Essa moléstia o incapacita para os atos da vida civil, ou seja, há a necessidade de sua interdição? Em caso positivo, trata-se de uma incapacidade transitória ou permanente? Para quais atividades da vida civil o periciando está incapacitado (p.e.: realizar negócios, administrar seu patrimônio, dar procuração, exercer o pátrio poder, gerir contas bancárias)?

5.3 Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

5.4 Caso seja menor de 16 anos, o periciando necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada? Em caso positivo, informar dados de qualificação do cuidador (nome completo, CPF e RG, data de nascimento, profissão, relação de parentesco e outros dados, caso relevantes).

6. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?

7. A incapacidade, se existente, é:

a) para toda e qualquer atividade laboral, unicamente para a atividade habitual atual ou apenas reduz a capacidade laboral do periciando?

b) suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta a subsistência ao periciando? Em caso positivo, qual é a data limite para reavaliação do periciando? Tal recuperação envolve necessariamente a realização de procedimento cirúrgico?

8. Qual a data do início da deficiência ou doença/lesão? Há a necessidade de complementação da documentação médica apresentada pelo periciando? Justifique.

9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?

11. O periciando possui impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que se possa dizer, com razoável segurança, na data da perícia, que terá a duração ao menos de dois anos, na forma dos parágrafos 2º e 10º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 (§2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (...)) § 10º. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.)?

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO, A SEREM RESPONDIDOS PELOS PERITOS ASSISTENTES SOCIAIS NOS LAUDOS PERICIAIS SOCIOECONÔMICOS, NAS AÇÕES DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE:

1. Qual documento, com foto, apresentado pelo periciando, para sua identificação?

2. Quais são as pessoas que vivem junto com o periciando no imóvel? Descrever dados de qualificação (nome completo, estado civil, CPF e RG, data de nascimento, profissão, relação de parentesco e outros dados, caso relevantes).

3. O periciando possui parentes próximos (p.e.: pais, filhos, irmãos) que não vivem no mesmo imóvel? Descrever dados de qualificação (nome completo, estado civil, CPF e RG, data de nascimento, profissão, relação de parentesco e outros dados, caso relevantes).

4. Quais são os membros que trabalham, e qual a remuneração mensal média de cada qual? Essa renda é obtida através de trabalho formal ou informal? Qual é a renda "per capita" da família do periciando? A partir da renda per capita familiar é possível classificar a família do periciando como miserável (abaixo da linha da pobreza ou da indigência)?

5. A sobrevivência do periciando depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ele? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de ajuda, bem como, se possível, o número do RG e CPF.

6. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome completo, CPF e RG, data de nascimento, relação de parentesco, tipo de benefício e valor.

7. O imóvel utilizado pelo periciando é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições da habitação? Descrever o imóvel (cada um dos principais cômodos) e os principais móveis e eletrodomésticos que o guarnecem.

8. Existem fatores que dificultam o acesso ao mercado de trabalho pelos membros do grupo familiar?

9. O grupo familiar do periciando apresenta condições de suprir as necessidades básicas mensais? Quais os gastos mensais médios com as principais despesas: alimentação, higiene, moradia (IPTU, financiamento imobiliário ou aluguel), energia elétrica, água, gás e telefone? Existem despesas extras, tais como: medicamentos, TV a cabo, combustível, plano de saúde? Descreva cada gasto individualmente. Fotografe os comprovantes existentes em poder do periciando.

10. Qual o valor da renda familiar média mensal? E qual o valor dos gastos médios mensais?

11. O periciando ou algum dos componentes de seu núcleo familiar possui veículo? Informar o nome do proprietário, grau de parentesco, marca, modelo e ano, bem como sua utilização principal.

QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA NOS CASOS EM QUE É PLEITEADA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742/93, *in verbis*: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência?

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade informada pela parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:

Domínio/Atividade	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
Sensorial				
Comunicação				
Mobilidade				
Cuidados pessoais				
Educação, trabalho e vida econômica				
Socialização e vida comunitária				

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

a. Para deficiência auditiva:

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;
- Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Deficiência motora

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Deficiência visual

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE?

9. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave)

QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA NOS CASOS QUE ENVOLVAM PEDIDOS DE MEDICAMENTOS

1. Qual documento, com foto, apresentado pelo(a) autor(a), para sua identificação?
2. O(a) autor(a) sofre de que doença? Há quanto tempo? Especifique o CID.
3. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
4. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? Tal medicamento é autorizado pela ANVISA? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
5. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
6. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmo resultados? Especifique.

Art. 2º - Determinar aos(às) senhores(as) peritos(as) que, sempre que possível, para melhor elaboração dos laudos periciais, sejam esses instruídos com fotos digitais, o que é obrigatório no caso dos laudos periciais socioeconômicos.

Art. 3º - Determinar aos(às) senhores(as) peritos(as) médicos que são obrigatórios:

I – a anexação, no processo, dos documentos médicos relevantes apresentados pelo periciando durante a realização da perícia médica judicial, utilizados para fundamentar qualquer conclusão pericial;

II – a reprodução integral e fiel, no corpo do laudo médico pericial, dos quesitos formulados pelo juízo, dispensada tal exigência no caso dos quesitos apresentados pelas partes;

III – a elaboração de conclusão médica fundamentada ao final do laudo médico pericial.

Art. 4º O descumprimento reiterado dos deveres prescritos nos artigos 2º e 3º levará ao descredenciamento do perito junto a esta Vara Federal.

Art. 5º Os quesitos padronizados fixados para as perícias socioeconômicas podem ser substituídos pelo preenchimento detalhado e pormenorizado do quadro “relatório de entrevista social” anexo a presente portaria.

Art. 6º Determinar que, imediatamente, seja dada ciência a todos os peritos nomeados nesta Subseção, a fim de que possam entregar os laudos das perícias em conformidade com a presente Portaria, inclusive, para que tenham conhecimento e ciência de que não serão pagas as perícias realizadas em desconformidade com os modelos ora aprovados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Publicada, encaminhe-se cópia, por correio eletrônico, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO – QUADRO “RELATÓRIO DE ENTREVISTA SOCIAL”

RELATÓRIO DE ENTREVISTA SOCIAL

Nome do autor:	Processo:
----------------	-----------

Data de realização: Horário:

Identificação:

Nome:	
Estado civil:	Data de nascimento:
RG:	CPF:
Endereço:	
CEP:	Cidade:
Telefone:	
Situação Profissional:	
Situação Previdenciária:	

Composição Familiar:

Nome	Vínculo	Idade	Profissão	Renda Mensal

* Usar asterisco quando reside juntamente como autor.

Situação habitacional:

<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Alugado	<input type="checkbox"/> Cedido	<input type="checkbox"/> Financiada
----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Descrição da situação do imóvel:

Fotos:

Informes econômicos:

Patrimônios:

Possui automóveis: Não Sim Ano:

Modelo:

Receita mensal:

Espécie	Valor
Salário	R\$
Bolsa-família	R\$
Renda cidadã	R\$

Recebe cesta básica? Sim Não

Despesas Mensais de Manutenção Pessoal e Doméstica:

Despesas	Valor
IPTU	R\$
IPVA	R\$
Aluguel	R\$
Gás	R\$
Água	R\$
Energia elétrica	R\$
Alimentação	R\$
Medicamentos	R\$
Convênio Médico	R\$
Transporte	R\$
Educação	R\$
Vestuário	R\$

Lazer		R\$
Gastos com cuidados especiais devido à deficiência mental e/ou física	Tratamentos **	R\$
	Equipamentos ***	R\$

** Exemplos: fonoaudióloga, fisioterapia, hidroterapia, psicóloga, psicopedagoga, equipe multidisciplinar.

*** Exemplos: aparelho auditivo, bota ortopédica, cadeira de rodas, próteses, fralda geriátrica.

Dívidas, Financiamentos e Empréstimos:

Espécie/Origem	Débito Total	Pagamento Mensal

Total dos Rendimentos	Total de Despesas
R\$	R\$

Observações:

Situação de Saúde

Medicamentos Utilizados

Relato do Serviço Social

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custodio, Juiz Federal**, em 20/12/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-SUMANº 58, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Mantém a Comissão formada de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para o Ano de 2023, dispõe sobre a manutenção da estrutura das regiões desta Subseção de Campinas para o ano de 2023, da forma como se encontram nos arquivos da Central de Mandados do ano de 2022 e ratifica a escolha das regiões pelos Oficiais para o ano de 2023.

O JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, DOUTOR RICARDO UBERTO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CAMP-SUMA nº 5, de 29 de Maio de 2020 desta Central de Mandados de Campinas;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a Comissão formada de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para o Ano de 2023 e defini-la composta por: Maria de Fátima Rodrigues Figueiredo – RF 1809 (Presidente), Valter Oliveira Filho, RF 3401, Tatiana Soncini de Almeida, RF 4451, Lilian Cristina Venanzi, RF 4584 e Polianna C. D. Garcia, RF 7921.

Art. 2º. Manter a estrutura das regiões desta Subseção de Campinas para o ano de 2023, da forma como se encontram nos arquivos da Central de Mandados do ano de 2022, acolhendo a sugestão da Comissão dos Oficiais e do Supervisor desta Central de Mandados de Campinas após a análise dos dados do Total de mandados por região no período de 01/12/2021 a 11/11/2022.

Art. 3º. Ratificar a escolha das regiões pelos Oficiais para o ano de 2023, e defini-los, conforme quadro abaixo:

REGIÃO	OFICIAL
1A	COMPENSAÇÃO(TODOS)
1B	VANDERLEI
1C	SABRINA
2A	JOSÉ OMAR
2B	POLIANNA
3A	MÁRCIA
3B	TATIANA
3C	BRUNO REIS
4B	ISMAEL
5A	MARCUS
5B	VIVIANE
6A	IRIVAM
6B	FÁTIMA
7A	ROGÉRIO
7B	BRUNO BALDI
8A	CLARISSA
8B	GILBERTO
9A	LILIAN
9B	VALTER
10A	FERNANDO PEREIRA
10B	JOSIMAR
11A	JUSCÉLIO
11B	DIOGO
11C	CHRISTIANE
11D	FERNANDO CHAMA

Art. 4º. Determinar que se façam as anotações necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA CAMP-SUMANº 59, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DOUTOR RICARDO UBERTO RODRIGUES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias de Plantão Judiciário desta Subseção, que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário das Varas Federais de Campinas – SP, aos sábados, domingos e feriados, ou no caso de fechamento extraordinário do Foro, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo relacionados para o comparecimento aos Plantões Judiciários relativos ao mês de Janeiro/2023, no período das 09h00 às 12h00:

- MÁRCIA G. DE MELO, RF 4723, nos dias 14 e 15/01;
- FERNANDO L. PEREIRA, RF 4450, nos dias 21 e 22/01;
- MARIA DE FÁTIMA R. FIGUEIREDO, RF 1809, nos dias 28 e 29/01.

Art. 2º. Determinar que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR Nº 235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, Diretor em exercício da 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n.º 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE Nº 3, 10 e 13/2020, que dispensam o comparecimento pessoal nos fóruns e prorrogam o retorno das atividades presenciais para 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE 2.384, de 23 de outubro de 2020, que autoriza a realização de plantão judicial ordinário ou de Recesso por meio não presencial;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço DFORSP nº 18, de 26 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar ciência da escala do plantão judiciário dos Srs. Magistrados da 28ª Subseção Judiciária – Fórum Federal de Jundiaí, no período do recesso forense 2022/2023, disciplinado no Art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, como segue:

20, 21, 22 e 23	Dr. FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA
24, 25 e 26	Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA
27, 28, 29 e 30	Dra. MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA

31/12 e 01 e 02/01/2023	Dr. ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO
03, 04, 05 e 06/2023	JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 20/12/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-04VNº 105, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADOUTORA ELIANA PARISI, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE:

Alterar as Férias, no que concerne ao servidor abaixo:

- FERNANDO TOGASHI – RF 5126

De: 09 a 27/01/2023

14 a 24/08/2023

Para: 09 a 20/01/2023

14 a 31/08/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 21/12/2022, às 00:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

4ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-04VNº 101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Considerando que a Sra. Diretora de Secretaria, **DORALICE PINTO ALVES – RF 8063** esteve ausente nos seguintes períodos:

07/11/2022 a 10/11/2022 em virtude de férias regulamentares,

11/11/2022, em virtude de compensação de plantão,

16/11/2022 em decorrência de licença para tratamento de saúde e

nos dias **07/12/2022 e 09/12/2022** em virtude de compensação de serviços eleitorais,

Resolve, designar a servidora **LUCIANA MARIA DE SOUZA – RF 2243**, para substituí-la no mesmo período.

Considerando, ainda, que a servidora **SANDRA REGINA PESTANA TIRLONE, RF 2844**, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários esteve em férias no período de 03/11/2022 a 11/11/2022 e 22/11/2022 a 10/12/2022,

Resolve designar a servidora **GILCELLI FERRAGUTTI COUTO – RF 4753**, para substituí-la no mesmo período.

Considerando, por fim, que o servidor **THYAGO BREY BITTENCOURT, RF 6431**, Oficial de Gabinete esteve em férias desde o dia 16/11/2022 até o dia 07/12/2022,

Resolve designar o servidor **ANTONIO SERGIO MARQUES – RF 1686**, para substituí-lo no mesmo período.

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, **Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-04VNº 103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Efetivar a escala de **plantão** dos servidores lotados nesta Quarta Vara Federal, designado para o dia **20 de dezembro de 2022**:

DORALICE PINTO ALVES RF nº 8063

ANDREA PELIZONI MARQUES RF nº 8374

GILCELLI FERRAGUTTI COUTO - RF nº 4753

LUCIANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO - RF nº 2243

SANDRA REGINA PESTANA TIRLONE - RF nº 2844

THIAGO BREY BITTENCOURT RF nº 6431

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Santos, 13 de dezembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, Juiz Federal, em 13/12/2022, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 223, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a escala de Recesso 2022/2023, relativa aos servidores lotados na Diretoria do Foro da SJMS.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Recesso Forense de que trata o artigo 62, Inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO a Seção II da Resolução CJF nº 4/2008, que trata do Adicional por Serviço Extraordinário; e

CONSIDERANDO o Art. 11 da Portaria Consolidada nº 63/2021, de 04/01/2021 – DFORMS (6397468),

RESOLVE:

I – DETERMINAR que permaneçam de plantão os servidores abaixo relacionados, **preferencialmente de forma não presencial**, nos dias e horários estipulados, prorrogáveis mediante autorização da Diretoria da Secretaria Administrativa:

NADIRETORIA DO FORO

Para atendimento da Seção de Auditoria:

Liney de Fátima Villarga Muniz, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A. Para atendimento da Secretaria Administrativa:

Danilo César Maffei, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

Jaqueline de Oliveira Calixto, nos dias 20, 21, 22 e 23.12.2022, no horário das 9 às 12 horas.

Ana Priscila Moraes Sandim Bilati, nos dias 20, 21, 22 e 23.12.2022, no horário das 9 às 12 horas.

Júlio César da Luz Ferreira, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

B. Para atendimento da Seção de Planejamento da Contratação:

Michele Lopes de Vasconcelos, nos dias 20, 21 e 22.01.2022, no horário das 9 às 12 horas.

C. Para atendimento no Núcleo de Polícia Judicial:

Valdeci Pereira da Silva, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

Ricardo de Freitas Homrich, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

Tiago Santos Souza, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

Isaiás Cordeiro de Souza nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

NO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

A. Para atendimento no Núcleo:

Antônio Carlos Gonçalves, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 12 às 18 horas.

B. Para atendimento da Seção de Material e Patrimônio:

Paulo Sérgio Miranda Martins, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

C. Para atendimento do Setor de Manutenção Predial:

Fernando Hwang, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022, no horário das 12 às 18 horas.

D. Para atendimento na Seção de Gestão de Contratos:

Hugo Flávio Amaral Malhado, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28.12.2022, no horário das 9 às 12 horas.

NO NÚCLEO DE APOIO À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Para atendimento do Núcleo e da Seção de Suporte Técnico:

Gabriel Angeramis Vargas Goulart, nos dias 20, 21, 22 e 23.12.2022, no horário das 9 às 12 horas

Magson Martins Magalhães, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022, no horário das 9 às 12 horas.

Pedro Luiz Faustino Cardoso nos dias 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

NO NÚCLEO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LICITAÇÕES:

A. Para atendimento no Núcleo:

Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 12 às 18 horas.

B. Para atendimento da Seção de Planejamento e Execução Financeira:

Ivete Bernardino Schmidt, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022, no horário das 12 às 18 horas.

Rony Laudson Guterres, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 12 às 18 horas.

Marcos José D'Amico, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 12 às 18 horas

C. Para atendimento da Seção de Compras e Licitação:

Fábio Guilherme Monteiro Daroz, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022, no horário das 8 às 13 horas.

D. Para atendimento da Seção de Planejamento e Execução Orçamentária:

José Carlos Ferreira do Amaral, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 12 às 18 horas.

E. Para atendimento da Seção de Contratos:

Laelson Nunes da Silva, nos dias 20, 21, 22 e 23.12.2022, no horário de 12 as 18 horas.

NO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

A. Para atendimento no Núcleo:

Adriana Barros Verruck, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022, no horário das 9 às 12 horas.

B. Para atendimento da Seção de Cadastro de Pessoal:

Helena de Oliveira Brito, nos dias 20, 21, 22 e 23.12.2022 e 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

Lenilza Mari Lopes Duarte, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

C. Para atendimento da Seção de Folha de Pagamento:

Eulógio Perez Balbuena, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 12 às 18 horas.

Marinalva Wassouf Candea de Freitas, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 12 às 18 horas.

Darci Mochiuti Junior, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.12.2022 e 02, 03, 04, 05 e 06.01.2023, no horário das 12 às 18 horas.

D. Para atendimento da Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH:

Luciana David de Oliveira, nos dias 20 e 21.12.2022 e 02, 03 e 04.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

E. Para atendimento da Seção de Benefícios:

Luiz Oliveira da Silva, nos dias 02, 03 e 04.01.2023, no horário das 9 às 12 horas.

Suzana Pinheiro Araújo Monteiro, nos dias 22, 27, 29.12.2022, no horário das 9 às 12 horas.

F. Para atendimento da Seção de Legislação:

Maria Sílvia Cabrini, nos dias 20, 21 e 22.12.2022, no horário das 9 às 12 horas.

II – O plantão realizado presencialmente deverá ser registrado no sistema eletrônico de ponto.

III - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser registradas pelos gestores das unidades no Sistema e-GP, no período de 19.12.2022 a 20.01.2023.

IV – Constatada a conclusão dos serviços antes do período estabelecido nesta Portaria, o servidor poderá ser dispensado por seu superior hierárquico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 20/12/2022, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIANUAJ-MS Nº 36, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Campo Grande, que engloba as Subseções de Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas, **AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS, DURANTE OS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2023.**

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MM. Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO a criação das Unidades Administrativas Regionais, conforme a [Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução PRES nº 406, de 29 de março de 2021](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução PRES nº 414, de 15 de abril de 2021](#);

CONSIDERANDO os termos do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63 de 04 de janeiro de 2021 (Doc. 6397468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição proporcional dos dias de plantão judiciário entre magistrados(as) das Subseções da Unidade Administrativa de Campo Grande, envolvendo a 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul; e,

CONSIDERANDO os termos da [Portaria Conjunta PRES-CORE nº 24 de 08/10/2021](#),

CONSIDERANDO os termos da alteração do art. 441, §3º do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER a escala do plantão judiciário da **Unidade Administrativa Regional da Subseção Sede de Campo Grande**, que engloba as Subseções de Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas, para o período relativo aos **MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2023**;

Art. 2º. DESIGNAR como juízes plantonistas dessa Unidade Administrativa, **NOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2023**, aos **FINAIS DE SEMANA** (a partir do último dia útil, em regra, SEXTA-FEIRA, das 18h até as 8h do próximo dia útil, em regra, SEGUNDA-FEIRA) e **FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS**, os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as), os(as) quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO - JANEIRO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
7 a 9/01/2023	Dr. Roberto Polini MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas
13 a 16/01/2023	Dr. Ney Gustavo Paes de Andrade MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim
20 a 23/01/2023	Dr. Roberto Polini MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas
27 a 29/01/2023	Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal da 1ª Vara do Juizado Federal de Campo Grande

PERÍODO - FEVEREIRO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
3 a 6/02/2023	Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal da 1ª Vara do Juizado Federal de Campo Grande
10 a 13/02/2023	Dr. Ney Gustavo Paes de Andrade MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim
17 a 22/02/2023	Dr. Felipe Alvares Tavares MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Três Lagoas
24 a 27/02/2023	Dr. Pedro Pereira dos Santos MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande

PERÍODO - MARÇO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
3 a 6 e 10 a 13/03/2023	Dr. Diogo Ricardo Goes Oliveira MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande
17 a 20/03/2023	Dr. Pedro Pereira dos Santos MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande
24 a 27/03/2023	Dr. Felipe Bittencourt Potrich, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Federal de Corumbá

PERÍODO - ABRIL	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
31/03 a 03/04/2023	Dr. Felipe Bittencourt Potrich, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Federal de Corumbá
4 a 10/04/2023	Dr. Leticia Daniele Bossonario, MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande
14 a 17/04/2023	Dr. Bruno Cezar da Cunha Teixeira MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande
20 a 24 e 20 a 30/04/2023	Dr. Lucas Medeiros Gomes MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande

PERÍODO - MAIO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
1 a 2/05/2023	Dr. Lucas Medeiros Gomes MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande
5 a 8/05/2023	Dr. Bruno Cezar da Cunha Teixeira MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande
12 a 15/05/2023	Dr. Yuri Guerzé Teixeira MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Campo Grande
19 a 22 e 26 a 29/05/2022	Dr. Dalton Igor Kita Conrado MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande

PERÍODO - JUNHO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
2 a 5/06/2023	Dr. Yuri Guerzé Teixeira MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Campo Grande
7 a 12/06/2023	Drª Janete Lima Miguel, MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Campo Grande
16 a 19 e 23 a 26/06/2023	Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande

Art. 3º. Caberá a cada Magistrado(a) indicado(a) nos artigos anteriores, em face de impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar à Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com antecedência mínima possível, indicando o(a) Magistrado(a) que fará a substituição.

Art. 4º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão, na **Subseção Judiciária de Campo Grande**, dividindo o assinalado período, a partir das 00h do dia 01 de julho até o dia 19 de dezembro de 2022, com as determinadas varas e com os(as) servidores(as) indicados(as) em suas respectivas portarias.

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS
A partir das 09h do dia 07/01/2023 até às 18h do dia 13/01/2023	5ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 13/01/2023 até às 18h do dia 27/01/2023	6ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 27/01/2023 até às 18h do dia 10/02/2023	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 10/02/2023 até às 18h do dia 24/02/2023	1ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 24/02/2023 até às 18h do dia 10/03/2023	2ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 10/03/2023 até às 18h do dia 24/03/2023	3ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 24/03/2023 até às 18h do dia 07/04/2023	4ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 07/04/2023 até às 18h do dia 21/04/2023	5ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 21/04/2023 até às 18h do dia 05/05/2023	6ª Vara Federal de Campo Grande

A partir das 18h do dia 05/05/2023 até às 18h do dia 19/05/2023	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 19/05/2023 até às 18h do dia 02/06/2023	1ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 02/06/2023 até às 18h do dia 16/06/2023	2ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 16/06/2023 até às 18h do dia 30/06/2023	3ª Vara Federal de Campo Grande

Parágrafo único. A relação de servidores(as) Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, que permanecerão de plantão na Subseção de Campo Grande, será indicada pela Central de Mandados em portaria específica.

Art. 5º. Os servidores que permanecerão de plantão nas Subseções Judiciárias de Corumbá, Coxim e Três Lagoas, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores das respectivas Subseções em portaria própria.

Parágrafo Único: Nos termos do [art. 449, § 5º, do Provimento CORE 01/2020](#), os Diretores das Subseções Judiciárias integrantes do grupo regionalizado assegurarão a estrutura mínima de funcionários plantonistas em cada sede para manejo dos aparelhos de videoconferência, comunicações processuais e demais serviços administrativos de apoio necessários.

Art. 6º. O plantão será cumprido presencialmente aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09h às 12h**, respectivamente:

I - na sede da 1ª Subseção Judiciária, **Campo Grande**, localizada na **Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS)**;

II - na sede da 3ª Subseção Judiciária, **Três Lagoas**, localizada na **Praça Getúlio Vargas, nº 852, Centro, Três Lagoas (MS)**;

III - na sede da 4ª Subseção Judiciária, **Corumbá**, localizada na **Rua 15 de Novembro, nº 120, Centro, Corumbá (MS)**;

IV - na sede da 7ª Subseção Judiciária, **Coxim**, localizada na **Rua Viriato Bandeira, nº 711, Centro, Coxim (MS)**.

Art. 7º. Fora do horário de atendimento nas dependências do fórum, conforme designado no *caput*, o contato ou o envio de documentos deverá ser feito conforme abaixo:

I - 1ª Subseção Judiciária, Campo Grande, pelo correio eletrônico **plantaocampogrande@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-5511**;

II - 3ª Subseção Judiciária, Três Lagoas, via fax-símile, no telefone **(67) 3521-6365**, pelo correio eletrônico **plantaotreslagoas@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 9142-8113**;

III - 4ª Subseção Judiciária, Corumbá, via fax-símile, pelo telefone **(67) 3232-1141**, pelo correio eletrônico **plantaocorumba@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 9142-8132**;

IV - 7ª Subseção Judiciária, Coxim, via fax-símile, no telefone **(67) 3291-4018**, pelo correio eletrônico **plantaocoxim@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-5520**;

Parágrafo único. A recepção de documentos relacionados aos incisos I, II, III e IV do art. 7º estará disponível ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a **necessidade de confirmação do recebimento**, bem como a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

Art. 8º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro de Plantão**, bem como manterá registro próprio em relação a todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados em Plantão, arquivando cópia das decisões proferidas, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Art. 9º. O Juiz Federal Plantonista, **aos finais de semana e feriados**, responderá, simultaneamente, pelas Subseções Judiciárias relacionadas no artigo 2º, de preferência, **presencialmente em sua Subseção de lotação e, virtualmente, pelas outras três Subseções**.

Parágrafo único. O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário, tudo em conformidade com a alteração dada aos termos do [art. 441, §3º do CORE 01/2020](#).

Art. 10º. O **Juiz Federal Plantonista da 1ª Região Administrativa**, que compreende as subseções de **Corumbá, Coxim, Três Lagoas e Campo Grande**, responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias, que compõem as 1ª e 2ª Regiões Administrativas desta Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, considerando os termos dos artigos nº 10 e 11 da Resolução Conjunta nº 1/2016, publicada em 02 de maio de 2016, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. As subseções envolvidas deverão providenciar, para a realização do plantão, nos moldes acima descritos, os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e voz do Juiz Federal plantonista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 20/12/2022, às 00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NUAJ-MS Nº 37, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MM. Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução PRES nº 406, de 29 de março de 2021](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução PRES nº 414, de 15 de abril de 2021](#);

CONSIDERANDO os termos do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63 de 04 de janeiro de 2021 (Doc. 6397468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria Conjunta PRES-CORE nº 24 de 08/10/2021](#),

CONSIDERANDO os termos da alteração do art. 441, §3º do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE as escalas dos juízes distribuidores, e do plantão judiciário local da **1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande**, para o período relativo aos **MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2023**;

Art. 2º. DESIGNAR como juízes(as) plantonistas da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **a partir do dia 7 de janeiro a 30 de junho de 2023, durante a semana, fora do horário de expediente normal dos dias úteis, das 8h da segunda-feira até as 18h da sexta-feira, em regra, bem como nas 24h dos feriados não abrangidos pelo Plantão Regional**, os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as), que somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

JANEIRO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
9 a 13, 16 a 20 e 23 a 27/01/2023	Drª Júlia Cavalcante Silva Barbosa MM. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Campo Grande
30 e 31/01/2023	Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal da 1ª Vara do Juizado Federal de Campo Grande

FEVEREIRO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
1 a 3 e 6 a 10/02/2023	Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal da 1ª Vara do Juizado Federal de Campo Grande
13 a 17/02/2023	Dr. Dalton Igor Kita Conrado, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande
22 a 24/02/2023	Drª Júlia Cavalcante Silva Barbosa MM. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Campo Grande
27 e 28/02/2023	Dr. Pedro Pereira dos Santos MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande

MARÇO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
1 a 3/03/2023	Dr. Pedro Pereira dos Santos MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande
6 a 10/03/2023	Dr. Diogo Ricardo Goes Oliveira MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande
13 a 17/03/2023	Dr. Pedro Pereira dos Santos MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande
20 a 24/03/2023	Dr. Diogo Ricardo Goes Oliveira MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande
27 a 31/03/2023	Drª Júlia Cavalcante Silva Barbosa MM. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Campo Grande

ABRIL	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
-------	-------------------------

3 e 4/04/2023	Dr. Lucas Medeiros Gomes MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande
10 a 14 e 17 a 20/04/2023	Dr. Bruno Cezar da Cunha Teixeira MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande
24 a 28/04/2023	Dr. Lucas Medeiros Gomes MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande

MAIO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
2 a 5/05/2023	Dr. Lucas Medeiros Gomes MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande
8 a 12 e 15 a 19/05/2023	Dr. Yuri Guerzé Teixeira MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Campo Grande
22 a 26/05/2023	Dr. Dalton Igor Kita Conrado, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande
29 a 31/05/2023	Dr. Bruno Cezar da Cunha Teixeira MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande

JUNHO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
1 e 2, 5 a 7 e 12 a 16/06/2023	Drª Janete Lima Miguel MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Campo Grande
19 a 23 e 26 a 30/06/2023	Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande

Art. 3º. DESIGNAR como Juízes(as) Distribuidores(as) dos feitos nesta Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **nos dias úteis, a partir do dia 09 de janeiro até o dia 30 de junho de 2023**, os(as) magistrados(as) relacionados(as) abaixo, para o respectivo período:

JANEIRO	JUÍZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS)
9 a 13/01/2023	Drª Júlia Cavalcante Silva Barbosa MM. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Campo Grande
16 a 20/01/2023	Dr. Bruno Cezar da Cunha Teixeira MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande
23 a 27/01/2023	Drª Júlia Cavalcante Silva Barbosa MM. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Campo Grande
30 e 31/01/2023	Dr. Yuri Guerzé Teixeira MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Campo Grande

FEVEREIRO	JUÍZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS)
1 a 3 e 6 a 10/02/2023	Drª Júlia Cavalcante Silva Barbosa MM. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Campo Grande
13 a 17/02/2023	Dr. Dalton Igor Kita Conrado, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande
22 a 24/02/2023	Drª Júlia Cavalcante Silva Barbosa MM. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Campo Grande
27 e 28/02/2023	Dr. Pedro Pereira dos Santos MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande

MARÇO	JUÍZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS)
1 a 3/03/2023	Dr. Pedro Pereira dos Santos MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande
6 a 10/03/2023	Dr. Diogo Ricardo Goes Oliveira MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande
13 a 17/03/2023	Dr. Pedro Pereira dos Santos MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande
20 a 24/03/2023	Dr. Diogo Ricardo Goes Oliveira MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande
27 a 31/03/2023	Drª Júlia Cavalcante Silva Barbosa MM. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Campo Grande

ABRIL	JUÍZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS)
--------------	--------------------------------------

3 e 4/04/2023	Dr. Lucas Medeiros Gomes MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande
10 a 14 e 17 a 20/04/2023	Dr. Bruno Cezar da Cunha Teixeira MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande
24 a 28/04/2023	Dr. Lucas Medeiros Gomes MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande

MAIO	JUÍZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS)
2 a 5/05/2023	Dr. Lucas Medeiros Gomes MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande
8 a 12 e 15 a 19/05/2023	Dr. Yuri Guerzé Teixeira MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Campo Grande
22 a 26/05/2023	Dr. Dalton Igor Kita Conrado, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande
29 a 31/05/2023	Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande

JUNHO	JUÍZES(AS) DISTRIBUIDORES(AS)
1 e 2, 5 a 7 e 12 a 16/06/2023	Drª Janete Lima Miguel MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Campo Grande
19 a 23 e 26 a 30/06/2023	Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande

Art. 4º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão, na **Subseção Judiciária de Campo Grande**, dividindo o assinalado período, a partir das 09h do dia 07 de janeiro até as 18h do dia 30 de junho de 2023, com as varas abaixo designadas, e os(as) servidores(as) indicados(as) em suas respectivas portarias.

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS
A partir das 09h do dia 07/01/2023 até às 18h do dia 13/01/2023	5ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 13/01/2023 até às 18h do dia 27/01/2023	6ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 27/01/2023 até às 18h do dia 10/02/2023	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 10/02/2023 até às 18h do dia 24/02/2023	1ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 24/02/2023 até às 18h do dia 10/03/2023	2ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 10/03/2023 até às 18h do dia 24/03/2023	3ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 24/03/2023 até às 18h do dia 07/04/2023	4ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 07/04/2023 até às 18h do dia 21/04/2023	5ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 21/04/2023 até às 18h do dia 05/05/2023	6ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 05/05/2023 até às 18h do dia 19/05/2023	1ª Vara do Juizado Especial Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 19/05/2023 até às 18h do dia 02/06/2023	1ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 02/06/2023 até às 18h do dia 16/06/2023	2ª Vara Federal de Campo Grande
A partir das 18h do dia 16/06/2023 até às 18h do dia 30/06/2023	3ª Vara Federal de Campo Grande

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 20/12/2022, às 00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANUAJ-MS N° 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alteração parcial do **Plantão Judiciário da Regional I (Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas) da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul no período de recesso forense**, no período de 20/12/2022 a 06/01/2023.

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MM. JUÍZA FEDERAL MONIQUE MARCHIOLI LEITE, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO o recesso forense de que trata o [artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#), especialmente o disposto em seu art. 5º e parágrafo único;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63, de 04 de janeiro de 2021 (doc. 6397468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 448 e 449 do [Provimento CORE 01/2020](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Conjunta PRES/CORE nº 2/2016](#), e suas alterações, [PRES/CORE nº 8/201017](#) e [PRES/CORE nº 10/2018](#), que dispõem sobre a implantação da Audiência de Custódia;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PRES nº 2071/2020](#);

CONSIDERANDO os termos dos autos SEI nº 0003934-25.2022.4.03.8002

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 33, de 26 de outubro de 2022 (9217198), da MMª Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Eletrônico da Terceira Região em 07 de novembro de 2022, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

I - DESIGNAR (...):

PERÍODOS	JUÍZES
(...)	(...)
28/12/2022	Dr. Júlia Cavalcante Silva Barbosa - MM. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

LEIA-SE:

I - DESIGNAR (...):

PERÍODOS	JUÍZES
(...)	(...)
28/12/2022	Dr. Ricardo Figueira Duarte Ferreira - MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Ponta Porã
(...)	(...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 20/12/2022, às 00:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASADM-MS Nº 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Pregoeira para a realização de licitação na modalidade pregão, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

A **Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002 e no art. 16, do Decreto nº 10.024, de 20.9.2019;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da Portaria NULF n. 18/2022 (doc. n. 9101024), para incluir mais uma pregoeira substituta para atuar no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **ROBERTA NOBILI MENZIO RAMOS MORETTINI**, Analista Judiciária, RF 7405, para atuar como Pregoeira Substituta no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará até 31 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 20/12/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9375500/2022

PROCESSO Nº 0003150-48.2022.4.03.8002. OBJETO: Aquisição de equipamentos licenciados pela Glock para treinamento a seco dos agentes da SJMS (DLT, KITS REPARO E RECEPTOR). Contratada: 360 TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.686.164/0001-10. VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Supervisor**, em 20/12/2022, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9375484/2022

PROCESSO nº 0003855-46.2022.4.03.8002 OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção e recarga nos extintores de incêndio nas Subseções Judiciárias de Corumbá - MS. CONTRATADA: ML EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA ME; CNPJ nº 33.157.652/0001-93; VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. PARECER DE DISPENSA: Em 19/12/2022, pela Assessoria de Licitações e Contratos. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa.

Campo Grande, MS, 20/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Supervisor**, em 20/12/2022, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.